

CONTRATO Nº: 25/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Certificado Digital do tipo SSL, multidomínio, *Wildcard*, com validação OV ou superior, sem mídia, de cadeia internacional com suporte a múltiplos Subjects Alternative Names (SAN), com no mínimo 06 (seis) domínios *wildcards* diferentes em um único certificado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

VALOR: R\$ 40.000,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40

PROCESSO Nº: TC/005947/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Professor Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 19.884.430/0001-41, com endereço na Avenida Gaviões, nº 158, 2º andar, Bairro Laranjeira, CEP 68.501-160, Marabá – PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, CARLOS EDUARDO LOMBARDI FINEZI, resolvem celebrar este CONTRATO, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90041/2025, regido pelo edital, seus anexos e pela proposta formulada pela **CONTRATADA**, que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO, bem como pelas cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Fornecimento de Certificado Digital do tipo SSL, multidomínio, *Wildcard*, com validação OV ou superior, sem mídia, de cadeia internacional com suporte a múltiplos Subjects Alternative Names (SAN), com no mínimo 06 (seis) domínios *wildcards* diferentes em um único certificado, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

#### **2.1. DOS PREÇOS**

**2.1.1.** O valor total deste CONTRATO é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**2.1.2.** As especificações técnicas e os valores unitários do objeto estão descritos no Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Especificação	Período	Quantidade	Métrica	Valor Unitário	Valor Total
01	Certificado Wildcard OV Multidomínio, padrão internacional com, no mínimo, suporte para 6 domínios <i>wildcards</i> diferentes em um único certificado e com revogações / reemissões gratuitas e ilimitadas pelo período de 36 meses.	36 (trinta e seis) meses	2	Unidade	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00

**2.1.3.** No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste CONTRATO, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**2.1.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

**2.2.** O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal autorizada pelo termo de aceite provisório referente à comprovação da emissão e entrega do certificado digital.

**2.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal será recusada pela **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal devidamente corrigida.

**2.4.** Antes dos pagamentos, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/2005.

**2.5.** Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o

período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

**3.1.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência maio/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (19/05/2025) e, caso ocorram novas prorrogações, os reajustes subsequentes ao primeiro serão contados da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, acumulado em 12 (doze) meses.

**3.1.1.** A **CONTRATADA** deverá, caso seja solicitado pelo **CONTRATANTE**, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e homologação dos cálculos pelo **CONTRATANTE**.

**3.1.2.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos da Subcláusula 3.1.

**3.1.3.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela **CONTRATADA** e o conferido pelo **CONTRATANTE**, prevalecerá o verificado pelo **CONTRATANTE**, até que as partes dirimam a controvérsia.

**3.1.4.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1.** A vigência deste CONTRATO é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

**4.1.1.** O CONTRATO poderá ser prorrogado, respeitado o prazo legal estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta.

**4.2.** A Ordem de Fornecimento será emitida em data a ser definida pelo **CONTRATANTE** e enviada para a **CONTRATADA** de forma eletrônica (e-mail).

**4.2.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o certificado digital em até 10 (dez) dias úteis após o envio da Ordem de Fornecimento, mediante solicitação por e-mail ou em plataforma digital indicada pela contratada para emissão/reemissão dos certificados.

**4.2.2.** Os atrasos na entrega de qualquer parte do objeto estarão sujeitos à aplicação de multas e demais sanções.

**4.3.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.3.1.** O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.

**4.4.** O objeto deste CONTRATO será recebido provisória e definitivamente pelo responsável pela fiscalização do CONTRATO, nos termos estabelecidos pelo artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**4.4.1.** O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, deste instrumento e da proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das devidas penalidades, a contar do recebimento da notificação a ser expedida pelo **CONTRATANTE**.

**4.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a responsabilidade ético-profissionais pela perfeita execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, a dotação será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É expressamente vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto deste **CONTRATO** obedecendo às especificações, características, obrigações e prazos constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste **CONTRATO**, e as suas cláusulas, especialmente as que seguem adiante.

**7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do **CONTRATANTE**, para orientar a execução do objeto contratado, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do **CONTRATO**, o qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

**7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**7.3.** Disponibilizar o certificado digital em até 10 (dez) dias úteis após o envio da Ordem de Fornecimento e registro da solicitação por e-mail ou na plataforma indicada para emissão dos certificados.

**7.4.** Disponibilizar o certificado para instalação em servidores de forma ilimitada e sem custo adicional, permitindo assim o uso de um mesmo certificado em número ilimitado de equipamentos e o suporte para reemissão gratuita dos respectivos certificados durante o período da contratação, nas

janelas de vencimento ou em caso de necessidade de revogação e substituição a critério do Núcleo de Tecnologia da Informação.

**7.5.** Dar suporte ao **CONTRATANTE** visando à disponibilidade da solução em relação à reemissão dos certificados, considerando a validade máxima de 398 dias para cada certificado emitido, estabelecida pelo CA/Browser Forum em 01.09.2020, e suporte ao protocolo ACME (Automatic Certificate Management Environment – RFC 8855) decorrente da perspectiva futura de redução da validade para 90 dias ou 48 dias, com base em propostas para 2028 do Google e da Apple, respectivamente.

**7.6.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente sobre todas as atividades deste CONTRATO.

**7.7.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, bem como por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA** considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente CONTRATO.

**7.8.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.9.** Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, a parcela do objeto que, a seu critério, não tenha sido bem executada. Qualquer comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverá sempre ser feita sempre por escrito, por mídia eletrônica.

**7.10.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do **CONTRATANTE**, devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que o **CONTRATANTE** adote todas as providências e medidas necessárias para cobrar indenização da **CONTRATADA**, quanto aos prejuízos causados.

**7.11.** Encaminhar ao **CONTRATANTE** a documentação atualizada, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.

**7.12.** Comunicar-se com o **CONTRATANTE** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.13.** Reportar-se ao fiscal do CONTRATO, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de possíveis falhas detectadas.

**7.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências do **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente contratação.

**7.15.** Executar o objeto conforme estabelecido no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste CONTRATO, salvo solicitação expressa do **CONTRATANTE**.

**7.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**7.17.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do CONTRATO.

**7.18.** Cientificar, imediatamente, ao fiscal do CONTRATO, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.

**7.19.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** se comprometer a executar todas as obrigações legais, no Termo de Referência e neste CONTRATO, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste CONTRATO, indicando, formalmente, o fiscal e respectivo substituto para acompanhamento e cumprimento do objeto do CONTRATO.
- 8.3.** Expedir a Ordem de Fornecimento.
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.
- 8.5.** Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA**.
- 8.6.** Reservar, à fiscalização do CONTRATO, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com a execução deste CONTRATO, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação das obrigações.
- 8.6.1.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do CONTRATO deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
- 8.7.** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no CONTRATO.
- 8.8.** Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade do objeto perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.10.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela **CONTRATADA**, em prazo hábil, para que não haja prejuízo à execução do objeto.
- 8.11.** Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 8.12.** Comunicar-se com a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.13.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do CONTRATO propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**.
- 8.14.** Efetuar os pagamentos ajustados, nos prazos e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo fiscal do CONTRATO.
- 8.15.** Verificar, durante a vigência do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 8.16.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste CONTRATO;
- b) Der causa à inexecução parcial deste CONTRATO, que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste CONTRATO;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do CONTRATO, sem motivo justificado;
- e) Prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.

**9.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste CONTRATO sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Advertência por escrito, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativo aos interesses do **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto contratado.

**9.2.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso para o fornecimento do objeto contratado, limitado a 10 (dez) dias corridos. Após o 10º dia, a execução do objeto ora contratado poderá ser considerada como definitivamente não realizada, ensejando causa à extinção do CONTRATO.

**9.2.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) por infração, sobre o valor total do CONTRATO, pelo descumprimento de obrigações relacionadas neste instrumento e no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais forem estabelecidas multas específicas.

**9.2.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, caso a **CONTRATADA** dê causa à extinção do CONTRATO, sem motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**9.2.5.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme artigo 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2.7.** A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO.

**9.3.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

**9.4.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à **CONTRATADA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**9.5.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

**9.6.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO**

**10.1.** O CONTRATO poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem, nos termos dos artigos 106, inciso III e §1º c.c. artigo 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos do objetocontratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **CONTRATANTE**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**12.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **CONTRATANTE** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente CONTRATO, no Edital e demais anexos.

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA**

**15.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**15.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do CONTRATO, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nº 11.419/2006 e nº 12.682/2012.

**15.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente CONTRATO também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**  
**DOMINGOS DISSEI**  
Presidente

**1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA**  
**CARLOS EDUARDO LOMBARDI FINEZI**  
Sócio



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 2C396FCC9F9E9255B9240D41B9C712B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ CARLOS EDUARDO LOMBARDI FINEZI em 11/09/2025 15:06
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 11/09/2025 16:25

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/2C396FCC9F9E9255B9240D41B9C712B8>